

## ÍNDICE

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA</b> .....	2
ATO DA MESA DIRETORA .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS</b> .....	2
EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023, DECORRENTE DA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2023 .....	2
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO .....	2
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES</b> .....	3
ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023 .....	3
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO .....	3
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ</b> .....	4
PORTARIA 084/2023 .....	4
PORTARIA/GP/CMC Nº 083/2023 .....	4
<b>CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS</b> .....	4
LEI MUNICIPAL Nº 461/2023 .....	4
LEI MUNICIPAL Nº 454/2023 .....	6
LEI MUNICIPAL Nº 455/2023 .....	8



## CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA

### ATO DA MESA DIRETORA

ATO Nº 02/2023

#### ANULAÇÃO DE SESSÃO ORDINÁRIA (PRESIDIDA PELO VICE-PRESIDENTE)

**CONSIDERANDO:** O Art. 24. À Mesa compete entre outras atribuições estabelecidas neste Regimento, a direção dos trabalhos legislativos e dos serviços administrativos da Câmara.

Art. 25 - quanto à área administrativa:

**XII) receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;**

Art. 26 - O Vice-Presidente substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos eventuais e será substituído nas mesmas condições pelo primeiro e segundo secretário, respectivamente.

**CONSIDERANDO:** A competência regimental atribuída a Mesa prevista no art. 28 do Regimento Interno e amparado também no Art. 29, e no Art. 30, com seus respectivos incisos.

**CONSIDERANDO:** O amparo legal ao Art. 34, do Regimento Interno, onde estabelece que **o Vice-Presidente da Câmara, salvo ao disposto no Art. 35, e seu Parágrafo único, e na hipótese de atuação como membro efetivo da Mesa, nos casos de competência desse órgão, não possui atribuição própria, limitando-se a substituir o presidente nas suas faltas e impedimentos.**

**CONSIDERANDO:** Ainda as prerrogativas legais dessa presidência a qual dirige a Mesa Diretora da Casa, que foi observado mais uma vez de forma arbitrária e com total má fé, por parte do vice-presidente, em saber que não tem legalidade alguma para dirigir os trabalhos desta Casa, sem anuência e impedimentos do atual presidente, a qual foi eleito democraticamente para mandato de dois anos, nesse atual Biênio 2023/2024. E estava presente presidindo a sessão ordinária do dia 30 de junho do ano em curso, normalmente, dentro das normas regimentais e com suas devidas prerrogativas. Encerrou a referida sessão, anunciando inclusive o recesso parlamentar do mês de julho como determina o Art. 5º, Parágrafo 1º, do Regimento e também como consta na lista de presença dos vereadores e na gravação da sessão pela página da Câmara Municipal no facebook.

**CONSIDERANDO:** Que o citado vice-presidente vereador **RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR (ZÉ DO GÁS)**, mais uma vez atribuiu prerrogativas totalmente ilegais e imoral dentro da Casa, ferindo a todo rigor nosso Regimento Interno e Lei Orgânica. A qual deve ser responsabilizado de imediato na forma da Lei, por todos seus atos arbitrários praticados nesta Casa até a presente data. Onde atenta inclusive com abuso de poder e com o decoro parlamentar constante **nos incisos I e II, parágrafos 1º e 2º do art. 36 da Lei Orgânica Municipal;**

**CONSIDERANDO:** Por fim que a **MESA DIRETORA** órgão de direção e deliberação em colegiado, responsabilize o mesmo dentro do rege a legislação vigente, por todos esses atos ilegais praticados dentro desse parlamento;

Nesse rumo, gize-se que a decisão ora combatida possui vícios insanáveis, ou seja, que não podem ser corrigidos, o que torna os atos legislativos praticado pelo Exmo. Vice-Presidente desta Casa Legislativa **TOTALMENTE NULOS**, de modo que se forem mantidos irão causar lesão grave de difícil reparação, uma vez que os efeitos gerados por tal decisão poderão conferir a falsa percepção de "legalidade" a atos posteriormente praticados, acarretando sérios prejuízos aos destinatários dos referidos atos.

Ante ao exposto e pelo que me confere e ampara os marcos jurídicos

onde cito no caso Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno desta Casa e a legislação vigente no país, declaro **ANULADA** a sessão ordinária realizada em 30 de junho de 2023, e suas deliberações que fora presidida pelo então Vice-Presidente vereador **RONALDO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR (Zé do Gás)**, logo após o encerramento da sessão ordinária normal a qual essa presidência presidia.

Afonso Cunha/MA, 03 de julho de 2023.

#### MEMBROS DA MESA DIRETORA

**Milton Nilson Vasconcelos Bastos**  
PRESIDENTE

**Zico Bento Rodrigues**  
1º SECRETÁRIO

**Evangelista Macedo Braga**  
2º SECRETÁRIO

Publicado por: RAIMUNDO FRANCISCO RUFINO BORGES  
Código identificador: 7bebfc06001cfe0eb42c6f3a9cf34ea5

## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

#### EXTRATO DE CONTRATO. EXTRATO DO CONTRATO Nº 24/2023, DECORRENTE DA PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 07/2023

**EXTRATO DE CONTRATO.** Extrato do Contrato nº 24/2023, decorrente da Pregão Presencial SRP nº 07/2023, Processo Administrativo nº 20/2023, tendo como Órgão Gerenciador a Câmara Municipal de Balsas/MA. Partes: **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.777.130/0001-11 e a empresa **ADAILTON RIBEIRO DA SILVA LTDA**, inscrito no CNPJ sob nº 15.528.860/0001-70. **Espécie:** Termo de Contrato. **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de toner e prestação de serviços com recargas, visando a manutenção dos gabinetes dos vereadores e diversos departamentos da Câmara Municipal de Balsas/MA, a serem fornecidos de acordo com os requisitos constantes neste Edital, de acordo com as especificações, quantidades e condições constantes na Ata de Registro de Preços. **Prazo de Vigência:** 12 (doze) meses a partir da data de assinatura. **Valor:** R\$ 160.844,50 (cento e sessenta e mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e cinquenta centavos). **Dotação Orçamentária:** 031.00011.2-004 - Manutenção de Atividades Administrativas da Câmara Municipal; 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **Data da Assinatura do Contrato:** 27 de junho de 2023. **Base Legal:** Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações que lhe foram introduzidas. Moisés Coelho e Silva Neto, pela contratante e Adailton Ribeiro da Silva, pela contratada.

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA  
Código identificador: 09196de951779fb801ecec69c1cec455

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**ADJUDICAR** e **HOMOLOGAR**, em todos os termos, contido no **Processo nº. 12/2023** - Modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, Tipo Menor Preço e Melhor Técnica, cujo objeto é a





contratação de empresa especializada para o planejamento técnico, implantação, operação, produção, pós-produção, veiculação, transmissão, reprodução, retransmissão de conteúdos audiovisuais, incluindo a disponibilização de equipamentos para a Câmara Municipal de Balsas, bem como Ata de Julgamento das propostas executada pela Presidente e sua Equipe de Apoio, após fase recursal e Parecer Jurídico.

AMPARO LEGAL: Artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

EMPRESA VENCEDORA:

- **CANAL SERVICE LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 63.537.096/0001-41**, no valor total de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), conforme proposta de preço anexa ao processo licitatório, estando de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

GABINETE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 03 DE JULHO DE 2023.

**MOISÉS COELHO E SILVA NETO**  
Vereador-Presidente

Publicado por: GILMAFRAN DA MOTA PEREIRA  
Código identificador: 947e9f4769bbd8a4f55c8810408d8622

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES

### ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 1º PERÍODO LEGISLATIVO 2023

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES  
CNPJ 69.390.110\0001-0

**Ata da Décima oitava (18ª) Sessão Ordinária do Primeiro período, da 3ª Sessão Legislativa, da Câmara Municipal de Cândido Mendes, Estado do Maranhão.** Ao vinte e três (23) dias, do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e três (2023), às nove horas no Plenário Vereador "EDSON COSTA", da Câmara Municipal de Cândido Mendes, sob a presidência do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente **Josenilton Santos do Nascimento**, reuniram-se os vereadores: **Joelson Reis Correa, Antônio Raimundo Diniz Reis, Tayron Costa Pereira, Cleverson Pedro Sousa de Jesus, Nivea Marsônia Pinto Soares, Wadson Jorge Teixeira Almeida, Eniedes Rocha Costa, Whebert Barbosa Ascenção, Jaelson de Araújo Ribeiro, e Tayron Gabriel Sousa de Jesus**, Em primeiro ato, o senhor presidente convocou a primeira Secretária Eniedes Rocha Costa para fazer a chamada nominal dos vereadores presentes, e após verificar número de quórum suficiente para abertura da sessão, convidou todos a ficarem de pé e invocando a proteção de Deus e em nome da lei declara aberta a sessão, e convoca o 2º Secretário que fizesse a **leitura da ata** da sessão anterior que foi lida e **aprovada por unanimidade**. Após este ato o senhor presidente declarou aberto as inscrições do **PEQUENO EXPEDIENTE**: usou o expediente o seguinte vereador: **Joelson Reis Correa**, como não houve, mas oradores o espaço foi e encerrado e aberto as inscrições ao **GRANDE EXPEDIENTE**: que teve o seguinte orador: **Tayron Costa Pereira**, como não teve mais oradores o espaço foi encerrado, em seguida o senhor presidente declara aberto o espaço da **ORDEM DO DIA**: onde constaram para apreciação dos senhores vereadores as seguintes matérias: **PROJETO DE LEI Nº02\2023** de iniciativa **do Poder Executivo que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentária (L.D.O), para o exercício financeiro de 2023**, Constatou ainda o **PROJETO DE LEI Nº 03\2023** também de iniciativa do Poder Executivo que dispõe sobre a criação e regulamentação do fundo

municipal de manutenção da educação (FUNDEB) e dá outras providências, **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR** que altera o artigo 2º da Lei nº 473\2023 de 18 de Outubro de 2022, que passa a vigorar com a seguinte redação: E obrigatório a instalação de portas eletrônicas com detectores de metais em todos os acessos destinado ao público, ao setor de atendimento pelos gerentes e funcionários da instituição bancária de suas agências, autoria do Vereador **Cleverson Pedro Sousa de Jesus**. Após

ESTADO DO MARANHÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES  
CNPJ 69.390.110\0001-0

A leitura das matérias Pela 1ª secretaria o senhor presidente colocou em discussão, discutiram as matérias os vereadores Jaelson de Araújo Ribeiro, Joelson Reis Correa e Cleverson Pedro Sousa de Jesus. Em seguida o senhor Presidente colocou em **VOTAÇÃO**, as quais foram **APROVADAS** por unanimidade, Continuando o senhor Presidente declarou aberto o espaço da **EXPLICAÇÃO PESSOAL** usam o expediente os seguintes vereadores: **Wheberth Barbosa Ascenção, Cleverson Pedro Sousa de Jesus, Tayron Pereira e Jaelson de Araújo Ribeiro**. Em seguida o Senhor Presidente convoca o vice Presidente vereador Cleverson Pedro Sousa de Jesus para assumir a presidência já de posse da presidência convoca o vereador Josenilton Santos do Nascimento para usar a tribuna e fazer o seu pronunciamento, que leu o ofício **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**, que recebeu do assessor Jurídico e procurador da Câmara Municipal **Dr. Caio Almeida Barros**: Excetíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Candido Mendes, nos termos da Lei Orgânica e do Regimento Interno, no uso de suas atribuições **CONSIDERANDO**, a conclusão dos trabalhos da **COMISSÃO PROCESSANTE Nº001\2023** e a necessidade de julgamento pelo Plenário desta Câmara Municipal, vem **CONVOCAR**, vossas Excelências para nos reunirmos em **SESSÃO EXTRAORDINÁRIA** no dia vinte e seis (26) de junho de 2023, as oito e meias (8:30).No plenário vereador Edson Costa da Câmara Municipal para que seja realizado o **JULGAMENTO DO RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PROCESSANTE Nº 01\2023**, em que figura como denunciados os Vereadores: **TAYORN GABRIEL SOUSA DE JESUS, WADSON JORGE TEIXEIRA ALMEIDA, WHEBERT BARBOSA ASCENÇÃO, JOELSON REIS CORREA E NIVEA MARSONIA PINTO SOARES**. Cândido Mendes- MA em 23 de Junho de 2023. Josenilton Santos do Nascimento - Presidente. Após esse ato como nada mais havendo a tratar, o senhor presidente convidou a todos que ficassem de pé, e invocando a proteção de Deus e em nome da Lei declara **ENCERRADA** a sessão e, em seguida mandou que o 2º secretário da casa que lavrasse a ata que depois de lida discutida e **APROVADA** vai devidamente assinada.

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA  
Código identificador: e5a0f26a764941e39e47c3fdc01a0ef2

## RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

### RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**RATIFICO** o ato da Comissão Permanente de Licitação que dispensou licitação com fundamento no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 (Processo Administrativo nº 012/2023 - Dispensa de Licitação nº 009/2023), e ADJUDICO o objeto em favor da empresa: OSCARINE JOSY CARDOSO DOS SANTOS RESTAURANTE - CNPJ nº 02.110.509/0001-12, para a prestação de fornecimento de lanches para atender as necessidades da Câmara Municipal, no Valor de R\$ 14.148,50 (catorze mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, face ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, vez que o processo se encontra devidamente instruído. Proceda-se a seguir, às providências complementares como comunicado, publicação e empenho para os





efeitos legais.

Cândido Mendes - MA, 30 de Junho de 2023.

Josenilton Santos do Nascimento  
Presidente da Câmara Municipal

Publicado por: EDMILSON MOURA ROCHA  
Código identificador: 43a7a016dd3fb12cd2a7240c617bee1f

## CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ

### PORTARIA 084/2023

PORTARIA Nº 084/2023

A Presidente da Câmara Municipal de Coroatá no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o art. 32, inciso I do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

R E S O L V E:

1º - Designar Comissão de Representação Interna

Presidente: José Ernandes Alves da Silva  
Membro: Otoniel Gomes da Silva  
Suplente: Antonio Macílio Gonçalves Magalhães

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS- MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATA.

Publicado por: VERA LÚCIA DOS REIS MATOS  
Código identificador: 1b1f233dbca4c3c6e01ef2de553f95ed

## PORTARIA/GP/CMC Nº 083/2023

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR, o senhor **HERKEM GUIAFAZIO VIANA LIMA** portador do CPF Nº \*\*\*.633. \*\*\*-10, ao Cargo Comissionado de Controlador Interno, da Câmara Municipal de Coroatá, para o biênio 2023/2024.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e posterior publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

**Art. 3º** - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ, EM TRÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS - MARIA DE LOURDES PEREIRA E PEREIRA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.**

Publicado por: PATRÍCIA KARDIELE ARAÚJO MATOS  
Código identificador: b54f676820074276b19ada651743357a

## CÂMARA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

### LEI MUNICIAPL Nº 461/2023

**LEI Nº 461/2023 Urbano Santos- MA, 06 de junho de 2023**

**Dispõe sobre a instituição do programa municipal de contratação de menores aprendizes no âmbito do município de Urbano Santos e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, senhor CLEMILTON BARROS ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa Municipal de Contratação de Menor Aprendiz no âmbito do Município de Urbano Santos, Estado do Maranhão.

**Parágrafo único:** Fica autorizado o Poder Público Municipal e todas as Pessoas Jurídicas de Direito Privado do município de Urbano Santos - MA, a contratar no mínimo 5% (cinco por cento) do seu quadro de funcionários, Menores Aprendizes devidamente cadastrados e matriculados em uma instituição de ensino.

**Art. 2º** - Aprendiz é o maior de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, que celebra contrato de aprendizagem nos termos do Artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

**§1º** - O trabalho do menor não poderá ser realizado em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitam a frequência à escola.

**§2º** - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes portadores de deficiência.

**§3º** - A contratação de aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre quatorze e dezoito anos, para conceder o primeiro emprego aos jovens residentes no Município de Urbano Santos.

**§4º** - A empresa que disponibilizar uma cota excedente ao que a lei determina, ganhará um selo da Prefeitura na qual poderá ser usado em suas mídias e propaganda como EMPRESA PARCEIRA DO JOVEM APRENDIZ MUNICIPAL.

**Art. 3º** - O Programa Jovem Aprendiz Municipal de Urbano Santos tem por objetivos:

- I - Proporcionar aos aprendizes inscritos formação técnico-profissional, que possibilite oportunidade de ingresso no mercado de trabalho;
- II - Ofertar aos aprendizes condições favoráveis para exercer a aprendizagem profissional e formação pessoal;
- III - Estimular a inserção, reinserção e manutenção dos aprendizes no sistema educacional, a fim de garantir seu processo de escolarização;
- IV - Oportunizar ao aprendiz a contribuição no orçamento familiar;
- V - Fomentar meios que possibilitem ao aprendiz a efetivação do exercício da cidadania.

**Art. 4º** - Para a consecução dos objetivos de que trata a presente lei fica, portanto, o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria ou outro instrumento semelhante com entidades sociais sediadas neste município ou em outros municípios, como SENAI, SESC e outras que assistam tais jovens, nos termos do Decreto Federal nº 9.579/2018, e respeitadas as disposições das legislações existentes.

**§1º** - A celebração de convênio, contrato, acordo, ajuste, termo de parceria, poderá ser firmado com empresas de outros municípios, desde que, a realização do programa jovem aprendiz seja efetuada



dentro do município de Urbano Santos ou em outro município em que a empresa está sediada.

**§2º** - Deverá ser firmado um Termo específico para cada entidade.

**Art. 5º** - Fica sob a responsabilidade do Município de Urbano Santos, através da Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra secretaria que o executivo indicar, firmar convênio com entidades sem fins lucrativos ou entidades autorizadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para formação profissional, a execução do "Programa Jovem Aprendiz Municipal", com a finalidade de preparar, encaminhar e acompanhar estes jovens para a inserção no mercado de trabalho e cursos profissionalizantes.

**Parágrafo único:** As entidades sem fins lucrativos de que trata o caput deste artigo contratarão os adolescentes e jovens inscritos no programa sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições da CLT e da Lei Federal nº 10.097/2000.

**Art. 6º** - Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado, não superior a dois anos, em que o empregador se compromete a assegurar ao aprendiz inscrito em programa de aprendizagem, uma formação profissional, compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico, e o aprendiz se compromete a executar com zelo e diligência as tarefas necessárias a essa formação.

**Art. 7º** - A validade do contrato de aprendizagem pressupõe anotação na carteira de trabalho e previdência social, matrícula e frequência do aprendiz na escola, caso não tenha concluído o ensino fundamental ou médio.

**§ 1º** - Para fins do contrato de aprendizagem, a comprovação da escolaridade de aprendiz com deficiência mental deve considerar, sobretudo, as habilidades e competências relacionadas com a profissionalização.

**§ 2º** - Ao menor aprendiz, salvo condição mais favorável, será garantido o salário mínimo como subsídio mínimo.

**Art. 8º** - A formação profissional do aprendiz obedecerá aos seguintes princípios:

I - Garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino fundamental ou médio;

II - Horário especial para o exercício das atividades;

III - Capacitação profissional adequada ao mercado de trabalho.

**Art. 9º** - Serão consideradas qualificadas em formação técnico-profissional as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivos a assistência ao adolescente e a educação profissional, registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e as previstas no art. 50 do Decreto Federal nº 9.579/2018.

**Parágrafo único:** O município poderá realizar convênios com entidades públicas ou privadas para fornecer cursos aos participantes em parcerias com as empresas que aderirem ao projeto.

**Art. 10** - O Programa de que trata esta lei será dirigido a adolescentes e jovens com idade entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, oriundos de famílias com renda per capita de até um salário mínimo, que estejam cursando ou concluíram a educação básica ou ensino médio que atendam as seguintes condições:

I - Ter concluído ou estar cursando a educação básica ou ensino médio na rede pública municipal ou estadual (regular e supletivo ou especial), ou bolsista integral da rede privada;

II - não manter qualquer tipo de vínculo empregatício ou de prestação de serviço formal; e

III - comprovar ser residente no Município.

**§ 1º** - A idade máxima prevista no caput deste artigo não se aplica a aprendizes com deficiência.

**§ 2º** - Ao aprendiz com idade inferior a 18 (dezoito) anos é assegurado o respeito à sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.

**§ 3º** - A contratação de jovens aprendizes deverá atender prioritariamente aos adolescentes entre 14 (catorze) e 24 (vinte e quatro) anos, exceto quando:

I - As atividades práticas de aprendizagem ocorrerem no interior do

estabelecimento, sujeitando os aprendizes a insalubridade ou a periculosidade, sem que se possa elidir o risco ou realizá-las integralmente em ambiente simulado;

II - A natureza das atividades práticas for incompatível com o desenvolvimento físico, psicológico e moral dos adolescentes aprendizes.

**Art. 11** - Dentre os jovens que atendam aos critérios descritos no artigo anterior, terão prioridade aqueles que se encontrem em uma das seguintes condições:

I - Sejam provenientes de famílias de baixa renda;

II - Que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou exploração de trabalho proibido por lei;

III - pessoas com deficiência, observado o grau de dificuldade e compatibilidade para o exercício das atividades de aprendizagem; e

IV - Tenham ou estejam cumprindo Liberdade Assistida, Prestação de Serviços à Comunidade, ou outras medidas sócias educativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente e na legislação vigente; sendo analisado caso a caso por uma equipe do CREAS, Centro de Referência Especializado da Assistência Social.

**Art. 12** - A contratação do aprendiz poderá ser efetivada pelo ente municipal, obedecendo aos regulamentos específicos.

**Art. 13** - A duração do trabalho do aprendiz não excederá seis horas diárias, sendo vedadas a prorrogação e a compensação de jornada.

**Art. 14** - O contrato de aprendizagem extinguir-se-á no seu termo ou quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, ou ainda, antecipadamente, nas seguintes hipóteses:

I - Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;

II - Falta disciplinar grave;

III - ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;

IV - A pedido do aprendiz.

**Parágrafo único:** Não se aplica o disposto nos artigos 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, as hipóteses de extinção do contrato mencionadas neste artigo.

**Art. 15** - Compete ao Poder Executivo Municipal organizar cadastro municipal das entidades qualificadas e disciplinar a compatibilidade entre o conteúdo com a duração do programa de aprendizagem, com vistas a garantir a qualidade técnico-profissional.

**Art. 16** - As empresas que aderirem ao projeto poderão ter desconto de 10% a 20% de taxa de alvará e IPTU (Imposto sobre propriedades territoriais urbanas).

**Parágrafo único:** Cabe ao poder Executivo anualmente publicar decreto dando as diretrizes do programa e concessão de descontos disponibilizados pelo caput deste artigo.

**Art. 17** - As férias do aprendiz devem coincidir, preferencialmente, com as férias escolares, sendo vedado ao empregador fixar período diverso daquele definido no programa de aprendizagem.

**Art. 18** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) do município é o órgão responsável por fiscalizar o Programa Jovem Aprendiz Municipal no que se refere ao trabalho dos aprendizes adolescentes.

**Art. 19** - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, a fim de garantir a implementação do Programa "Jovem Aprendiz", as despesas decorrentes correrão por conta de dotação orçamentária municipal, suplementada oportunamente, se necessário, utilizando-se de crédito especial, adicional ou suplementar, a ser aberto em época adequada mediante lei específica.

**Art. 20** - O Poder Executivo emitirá, se necessário, os atos administrativos complementares e/ou suplementares à plena regulamentação desta Lei.

**Art. 21.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2023.

**CLEMILTON BARROS ARAUJO**  
Prefeito de Urbano Santos

*Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO*

Código identificador: 0084a32fa268dd7ecb0fd72df13aa23c

## LEI MUNICIPAL Nº 454/2023

### LEI Nº 454/2023

Súmula: Dispõe sobre o estágio de estudantes no âmbito da Administração Pública e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, senhor CLEMILTON BARROS ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica Instituído o “Programa de Estágio no Município de Urbano Santos, que compreende a oferta de vagas de estágio, o estabelecimento de normas e procedimentos para o recrutamento dos estagiários, a disciplina, o acompanhamento e a avaliação das atividades desenvolvidas, a fixação de Bolsa Estágio e o desligamento de estagiários, no âmbito do Município de Urbano Santos.

#### CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 2º.** O Programa de Estágio proporciona ao estudante o contato com o mercado de trabalho, a vivência prático-profissional e tem por missões:

- I. A preparação para o trabalho produtivo, em complementação ao conhecimento teórico adquirido na instituição de ensino;
- II. desenvolvimento de habilidades próprias da atividade profissional;
- III. aperfeiçoamento técnico-cultural e científico;
- IV. A contextualização curricular, mediante aplicação de conhecimentos teóricos;
- V. A participação em atividades de cunho social, objetivando o desenvolvimento para a vida cidadã.

**Art. 3º.** O Município de Urbano Santos poderá aceitar como estagiários os estudantes regularmente matriculados e que comprovadamente frequentem cursos de educação superior, nas áreas das vagas disponibilizadas para estágio; de ensino médio; de educação profissional de nível médio ou superior; de entidades públicas ou privadas, e deverá observar expressamente o contido na Lei Federal nº 11788/2008.

**Parágrafo único.** A instituição de ensino deve ser comprovadamente autorizada e reconhecida pelo Ministério da Educação.

**Art. 4º.** Estágio é ato educativo escolar supervisionado.

**§1º.** O estágio poderá ser obrigatório ou não, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade, área de ensino e do projeto pedagógico do curso em que o aluno esteja matriculado.

**§2º.** Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária seja requisito para diplomação.

**§3º.** Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

**Art. 5º.** O Estagiário, nos termos da Lei Federal 11788/2008, não criará vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Urbano Santos.

**Parágrafo único.** Em nenhuma hipótese poderão ser contratados estagiários para suprirem as vagas de cargos de provimento efetivo.

#### CAPÍTULO II - DO ACESSO AO ESTÁGIO

##### Seção I - Dos agentes de integração

**Art. 6º.** Para selecionar estagiários, formular termos de compromisso, integrar as partes do Programa de Estágio do Município de Urbano Santos, entre esta e as instituições de ensino, fica facultada a contratação de agentes de integração públicos ou privados.

**§1º.** A contratação dos agentes se dará por condições acordadas em contrato administrativo, observando-se o disposto na Lei Federal 8666/93 (Lei de Licitações), inclusive sobre a hipótese de dispensa prevista no artigo 24, XIII da referida lei.

**§2º.** Cabe aos agentes de integração:

- I. Cadastrar estudantes; identificar aqueles interessados na realização de estágio, conforme perfil e regras estabelecidas pelo Município de Urbano Santos que requisitar estagiários ao agente de integração; encaminhar os estudantes interessados, para entrevista final de preenchimento da vaga de estágio;
- II. Ajustar condições de realização do estágio entre estudante, instituição de ensino e o Município, cumprindo todos os atos burocráticos necessários à regular contratação do estágio e fazer o acompanhamento administrativo durante todo o período até o desligamento do estudante;
- III. Receber do Município, além da contribuição mensal por estagiário que será devida em razão da integração contratada, o valor total das Bolsas Estágio devidas por mês, bem como efetuar o pagamento das Bolsas, diretamente aos estagiários, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte à execução do estágio pelos estudantes.

**§3º.** É vedada a cobrança de qualquer valor dos estudantes, a título de remuneração pelos serviços referidos nos incisos deste artigo.

**§4º.** Os agentes de integração, nos termos da Lei 11788/2008, serão responsabilizados civilmente se indicarem estagiários para a realização de atividades incompatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições, para as quais não há previsão de estágio curricular.

**§5º.** Para efeito do disposto no §2º, IV deste artigo, fica o Município de Urbano Santos autorizado a repassar mensalmente ao agente integrador o montante total das Bolsas Estágio.

##### Seção II - Do recrutamento

**Art. 7º.** O estudante interessado no Programa de Estágio deverá cadastrar-se perante o agente integrador e preencher os requisitos solicitados para as vagas abertas pelo Município, segundo critérios definidos por esta Lei.

**Art. 8º.** Os estudantes que, após terem preenchido os requisitos de acesso ao estágio e serem considerados, pelo agente integrador, aptos para preenchimento das vagas serão encaminhados à entrevista final de adequação ao Programa de Estágio, de caráter eliminatório, a ser realizada pelo Município de Urbano Santos.

**Art. 9º.** Ao oferecimento de vagas de estágio será dada ampla publicidade, inclusive por meio de redes sociais, viabilizando o conhecimento do Programa pelos estudantes interessados.

##### Seção III - Da contratação

**Art. 10.** A contratação de estagiários será feita mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio a ser celebrado entre o estudante e/ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, a instituição de ensino e o órgão concedente do estágio e o agente de integração, quando for o caso.

**§1º.** Ao estudante selecionado à vaga de estágio compete obter a assinatura da instituição de ensino, salvo, se de outra forma for assumida a responsabilidade pelo agente integrador.

**§2º.** Mediante a assinatura do termo de compromisso de estágio, o estagiário terá ciência de seus deveres, direitos e atribuições e comprometer-se-á a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio.

**§3º.** O estudante portador de necessidades especiais terá atribuições e responsabilidades compatíveis com sua condição.

**Art. 11.** O estudante selecionado deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal, portando a seguinte documentação:

- I. Comprovante de residência;
- II. Comprovante de matrícula na instituição de ensino;
- III. Cópia da Carteira de Identidade e do CPF;
- IV. Declaração de que não incide na vedação de parentesco.

#### CAPÍTULO III - DOS DEVERES, DIREITOS E ATRIBUIÇÕES DO ESTAGIÁRIO

##### Seção I - Dos deveres

**Art. 12.** Ao estagiário do Município de Urbano Santos incumbe:

- I. Comparecer diária e pontualmente ao local onde cumpre seu

estágio. Em caso de falta, providenciar a comunicação imediata ao chefe da repartição e, quando se tratar de afastamento para tratamento da própria saúde, apresentar o respectivo atestado médico;

- II. Cumprir com atenção e presteza todas as atividades pertinentes à sua área de formação, segundo orientação do servidor responsável, a que a supervisão de seu estágio se submeta e nos termos das atribuições de sua vaga;
- III. Dar retorno ao orientador do estágio sobre o cumprimento das tarefas determinadas, assim como, solicitar de imediato auxílio específico ao responsável para atividades cuja execução lhe seja mais dificultosa;
- IV. Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos, documentos, tramitações legislativas, processos administrativos ou judiciais e demais assuntos institucionais a que, por força das atividades de estágio, tenha acesso.
- V. Tratar com urbanidade e respeito seus colegas de trabalho e as pessoas do público em geral que eventualmente atenda;
- VI. Zelar pela economia de material e conservação do patrimônio público;
- VII. Dar ciência ao responsável pela supervisão quanto a eventuais irregularidades de que saiba em razão do estágio;
- VIII. Vestir-se adequadamente no ambiente onde realiza seu estágio, bem como manter conduta ética e moralmente irrepreensível;
- IX. Abster-se de acessar redes sociais, exceto quando a rede social tiver estrita relação com suas atividades, desde que autorizado pelo responsável;
- X. Comunicar à Prefeitura a nomeação em qualquer cargo público, efetivo ou comissionado;

**Parágrafo único.** O descumprimento dos deveres estabelecidos sujeita o estagiário ao desligamento antecipado do Programa de Estágio.

**Art. 13.** O estagiário, orientado por seu supervisor, elaborará relatório semestral das atividades de estágio, a ser encaminhado à instituição de ensino, via agente integrador.

**Parágrafo único.** Uma via do relatório semestral de atividades, assinada pela instituição de ensino, deverá ser arquivada no Município, junto à ficha do estagiário.

**Art. 14.** A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do Município de Urbano Santos ficará condicionada às necessidades do estágio.

**Parágrafo único.** Caberá ao supervisor de estágio autorizar e controlar o uso dos instrumentos e dos serviços mencionados no caput deste artigo.

**Art. 15.** O estagiário deverá cumprir carga horária, sempre compatíveis ao seu horário de comparecimento a sua Instituição de Ensino.

#### **Seção II - Dos direitos**

**Art. 16.** São direitos do estagiário:

- I. Realizar estágio que proporcione a execução de atividades correlatas com as de seu curso de formação profissional;
- II. Receber Bolsa Estágio, diretamente do órgão integrador, proporcional ao número de dias trabalhados, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da realização do estágio.
- III. Participar da sua avaliação de desempenho, junto com o supervisor de estágio;
- IV. Usufruir de descanso remunerado;
- V. Usufruir do direito de redução da carga horária nos dias de avaliações escolares ou acadêmicas;

**Art. 17.** A jornada de atividade em estágio deverá constar no Termo de Compromisso firmado entre a Instituição de Ensino, o Município e o estudante ou seu representante legal e será

compatível com as atividades escolares e com o horário de funcionamento das Instituições Municipais.

**§1º.** O termo de compromisso de estágio fixará a carga horária específica de cada estudante, segundo conveniência do Município, a

dependendo do interesse do setor a que o estagiário seja direcionado.

**§2º.** A carga horária do estágio fixada no termo de compromisso será reduzida, pelo menos à metade, nos períodos de avaliação da instituição de ensino, podendo haver dispensa do comparecimento do estagiário em período de provas, a critério do supervisor do estágio.

**§3º.** Os feriados federais, estaduais e municipais, as horas de estágio reduzidas nos períodos de avaliação, o descanso remunerado e as faltas justificadas não serão descontados do valor da Bolsa Estágio.

**Art. 18.** Por ocasião do desligamento, o estagiário terá direito à entrega de certidão de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, local de realização do estágio, carga horária e períodos de estágio cumpridos e da avaliação de seu desempenho.

**Art. 19.** São consideradas faltas justificadas ao estágio:

- I. Afastamento de até 15 (quinze) dias consecutivos para tratamento da própria saúde, mediante apresentação de atestado médico;
- II. Afastamento por até 15 (quinze) dias para a estagiária e 7 (sete) dias para o estagiário, sempre consecutivos, em decorrência do nascimento com vida de filho, mediante apresentação de atestado médico ou de certidão de nascimento da criança;
- III. Convocação para depor na Justiça ou participar como jurado no Tribunal do Júri, mediante comprovação;
- IV. Ausência por 3 (três) dias consecutivos em razão de casamento, comprovado mediante certidão;
- V. Ausência por 10 (dez) dias consecutivos em razão de falecimento do cônjuge ou companheiro, pais, madrasta ou padrasto, filhos, enteados, menor sob guarda e irmãos, comprovado mediante atestado de óbito;
- VI. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para doação de sangue comprovada por documento;
- VII. Ausência no dia em que o estagiário se apresentar para alistamento militar ou eleitoral, mediante comprovação documental;
- VIII. Pelo dobro de dias em que atendeu convocação da Justiça Eleitoral, no período de eleições, mediante comprovação por documento.

**Parágrafo único.** O estagiário poderá ausentar-se do estágio para realização de atividades extracurriculares, ou ainda para elaboração de trabalhos em grupo, mediante combinação prévia com o supervisor e compensação da jornada de estágio, sendo vedada que a compensação se dê pela execução de mais de 6 (seis) horas de estágio por dia.

#### **CAPÍTULO IV - DAS VAGAS**

##### **Seção I - Do quantitativo de vagas**

**Art. 20.** O quantitativo de vagas do Programa de Estágio, será determinado pelo Chefe do Poder Executivo, em ato próprio, de conformidade com a demanda existente, a capacidade financeira do Município e a necessidade de estagiários dos Órgãos que compõem a Administração Pública Municipal.

##### **Seção II - Das vagas reservadas aos portadores de necessidades especiais**

**Art. 21.** Dez por cento (10%) das vagas oferecidas neste programa, deverão ser preenchidas por estudantes portadores de necessidades especiais.

##### **Seção III - Dos requisitos para ingresso no programa**

**Art. 22.** Para ingressar no Programa de Estágio do Município, o estudante deverá:

1. Contar com a idade mínima de dezesesseis anos;
2. Residir em Urbano Santos, mesmo que estude em outro local.

**Art. 23.** A critério da Administração Pública Municipal de Urbano Santos, e para atender a maior interesse da população de Urbano Santos, no âmbito deste programa de estágio, fica autorizada a cessão de estagiários para órgãos da Administração Pública Estadual e Federal que exerçam atividades no Município, bem como aos Poderes Legislativo e Judiciário.



## CAPÍTULO V - DA BOLSA ESTÁGIO

**Art. 24.** O estagiário receberá Bolsa Estágio, consubstanciada em auxílio financeiro para a realização do estágio, proporcional ao nível de escolaridade do estagiário, cujo valor mensal será definido por meio de decreto municipal.

§1º. Não fará jus à percepção dos valores relativos à Bolsa Estágio o estudante que exercer cargo ou emprego na administração pública municipal, estadual ou federal e suas entidades.

§2º. No pagamento das Bolsas Estágio deverá ser observada a frequência do estagiário, devendo ser descontado do auxílio financeiro o valor por dia de falta não justificada, considerada a divisão do valor total da Bolsa Estágio pelo número de dias úteis do mês em questão.

## CAPÍTULO VI - DO GERENCIAMENTO DO ESTÁGIO

### Seção I - Da supervisão

**Art. 25.** O Órgão Público interessado em receber estagiário deverá proporcionar a este, atividades que guardem estrita compatibilidade com aquelas previstas no termo de compromisso de estágio.

**Art. 26.** O Servidor responsável pela supervisão de estagiário em seu departamento deverá: Elaborar plano de atividades do estagiário;

- I. Orientar o estagiário sobre sua conduta e normas do órgão;
- II. Orientar e supervisionar a realização das atividades de estágio;

### Seção II - Da avaliação do estagiário

**Art. 27.** A avaliação do estagiário tem por objetivo acompanhar o seu desempenho na unidade, bem como planejar as atividades para o próximo período de estágio, e deverá ser encaminhada à respectiva instituição de ensino.

## CAPÍTULO VII - DAS VEDAÇÕES

**Art. 28.** É vedada a participação no Programa de Estágio do Município, de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos agentes políticos, salvo na hipótese de ser adotado processo seletivo de estagiários que assegure princípio da isonomia entre os concorrentes.

**Art. 29.** É vedado ao estagiário:

- I. Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;
- II. Realizar serviços de limpeza e de copa;
- III. Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou por qualquer outra pessoa;
- IV. Assinar documentos que tenham fé pública;
- V. Estagiar em local que seja insalubre ou, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e sua integridade física.

## CAPÍTULO VIII - DO DESLIGAMENTO

**Art. 30.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- I. Automaticamente, ao término do prazo do estágio;
- II. Por abandono, caracterizado por ausência não justificada por 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de um mês;
- III. Por interrupção do curso na instituição de ensino;
- IV. Por conclusão do curso na instituição de ensino, caracterizado pela colação de grau para estudantes de nível superior e pela data da formatura para estudantes de nível médio;
- V. A pedido do estagiário;
- VI. Por interesse e conveniência da Administração Pública, através de ato motivado;
- VII. Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VIII. Por conduta incompatível com a exigida pela Administração Pública Municipal de Urbano Santos;
- IX. Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontra matriculado no semestre anterior, ou por reprovação no último período escolar cursado;

- X. Na hipótese de troca e/ou transferência de instituição de ensino não conveniada com o agente integrador contratado.

## CAPÍTULO IX - DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

**Art. 31.** O período de desenvolvimento do estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses e máxima de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período à critério do Chefe do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Para cômputo do prazo máximo, consideram-se períodos sucessivos ou alternados.

## CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 32.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a promover a abertura de créditos adicionais, se necessário, para a execução do objeto desta Lei.

**Art. 33.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis e outras disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2023.

**Clemilton Barros Araujo**  
Prefeito Municipal

Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO  
Código identificador: 1dae52fac1cb7419fd80dbdd9e2773cb

## LEI MUNICIPAL Nº 455/2023

### LEI Nº 455/2023

EMENTA: Dispõe sobre a Doação de um terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal de Urbano Santos à DPE/MA - Defensoria Pública do Estado do Maranhão, para a construção da Sede própria e dá outras Providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, senhor CLEMILTON BARROS ARAÚJO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a Doação de Um terreno de Propriedade do Município de Urbano Santos - MA, tendo como Matrícula Matriz nº 2.445, Folhas 125, Livro 2L de Registro Geral, Bairro Centro, lavrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Urbano Santos - MA.

**Art. 2º** - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada, seja utilizada exclusivamente para as atividades exercidas pela **DPE/MA - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**.

**Art. 3º** - Sobre o Donatário: **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO**, pessoa jurídica de Direito Público CNPJ nº 00.820.295/0001-42, com sede Próxima à Escola Reino Infantil, Avenida Júnior Coimbra, S/N - Renascença II, São Luís - MA, 65075-696, neste ato representada pelo Defensor Público Geral do Estado do Maranhão, o Defensor GABRIEL SANTANA FURTADO SOARES

**Art. 4º** - As despesas pela execução da presente Lei, inclusive da lavratura, Escritura Pública de Doação e posterior registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do município doador.

**Art. 5º** - O imóvel objeto do presente Projeto de Lei reverterá de imediato ao domínio e propriedade do Município, por anulação pura e simples do documento/escritura de doação, caso a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO** deixe de exercer suas atividades no referido imóvel doado.

**Art. 6º** - Fica o município responsável para apresentar nas adjacências do terreno doado, infraestrutura suficiente para seu regular





funcionamento, como fornecimento de energia elétrica, água e serviço de coleta de lixo.

**Art. 7º** - A presente Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, AOS TRÊS DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2023.

**CLEMILTON BARROS ARAUJO**  
**Prefeito Municipal**

*Publicado por: DANNA BEATRIZ MACEDO NASCIMENTO*  
*Código identificador: 8d288f76a095c17d3528431190bdf1f1*

---



**ASAF PEREIRA SOBRINHO**

Presidente

[www.uvcm.com.br](http://www.uvcm.com.br)

**UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão**

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

[www.diariooficial.uvcm.com.br](http://www.diariooficial.uvcm.com.br)